

## **A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR COMO FERRAMENTA PARA MEDIAÇÃO JUDICIAL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS.**

Poliana Marques Maton<sup>1</sup>

### **Resumo**

Este artigo pretende salientar a importância de uma nova possibilidade de resolução de conflitos inserida no instrumento da Mediação de Conflitos: a Constelação Sistêmica Familiar. É uma técnica que envolve os sujeitos em juízo por conta de conflitos (sejam eles, familiares, escolares, empresariais, de relacionamento) a fim de entender o problema em questão a partir de sua raiz, e assim, em um movimento envolvendo as partes, propor uma nova saída para a resolução mais efetiva. A mediação tenta driblar as burocracias do sistema jurídico e trazer uma conciliação sem que o processo se estenda temporalmente, fazendo com que as demandas judiciais sejam pacificadas de forma mais efetiva. Pesquisas já mostram excelentes resultados vindos deste tipo de abordagem, confirmando que essa maneira de conduzir as mediações podem ser profundamente transformadoras e conciliadoras. Nesse sentido a presente pesquisa destaca-se em importância por contribuir para a abertura de novos campos de estudo, principalmente no âmbito jurídico, uma área que tem um perfil mais tradicional e pragmático.

**Palavras Chave:** Mediação de conflitos, Constelações Familiares, Direito

### **1 INTRODUÇÃO**

No decorrer da vida, estamos de frente às condições de existência que muitas vezes não sabemos explicar de onde elas surgem. Muitos sentidos são dados, as vezes religiosos, são colocados como carma, por exemplo, quase sempre para um lado metafísico. Existe então na vida um dualismo, de um lado, o que o mundo oferece e exige de todos, do outro o que desejamos e carregamos conosco para solucionar os problemas que virão.

No andar de nosso desenvolvimento, vamos aprimorando nossas técnicas de resolução de conflitos, a partir do que temos. Até um ponto em que determinados problemas não tem mais solução se não judicialmente. A justiça, desde sua gênese, se dispõe a reger as decisões de conflitos das pessoas. As leis foram criadas para regular, criar um padrão de decisões e sentenças dependendo de cada caso específico.

Porem, sabe-se que muitas vezes as diretrizes do direito não são suficiente para abranger todos os casos. Muitos problemas se localizam em regiões de litígio do Direito

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia – 2010 (UNIFSA). Mestre em Antropologia (UFPI) – 2015. Atualmente é professora e pesquisadora.

e outras áreas, criando um problemas, pois o direito como ciência tem a rigidez, rigorosidade e engessamento como características negativas, não gerando opção suficiente para solucionar alguns pontos.

A necessidade da interdisciplinaridade passa a ser um ponto gritante dentro do direito. Está é uma característica - estratégia - adotada por diversas ciências, principalmente de saúde e que mostra resultados interessantes. Possibilita o alargamento do campo teórico técnico de alguma área de estudo seja ela qual for. Uma atitude em partes sem muita lógica já que a miscigenação é quem fornece a troca de informações para se manter a pluralidade genética de uma espécie, neste caso de uma ciência, a Jurídica.

Assim, é tempo do direito como ciência em desenvolvimento acompanhar e se moldar as novas formas de atuação. Este trabalho vem mostrar uma das novas possibilidades do direito, a Mediação de Conflitos utilizando a Constelação Familiar como ferramenta para aprofundar o processo de mediação. Esta forma de trabalhar vem quebrando barreiras à medida que vai promovendo a interdisciplinaridade entre várias ciências na busca de soluções inovadoras para conflitos.

A mediação de conflitos é uma prática relativamente nova e que vem ganhando cada vez mais espaço em nossa sociedade. Juntamente com a constelação, são duas vertentes de pensamentos diferentes, uma mais metafísica, outra, dentro das linhas da lei, mas que se unem na tentativa de promover uma solução de vá para além da sala de mediação, que seja mais profundo.

A idéia é, diante do processo de mediação, as partes também façam seus trabalhos com as constelações. Assim, os envolvidos passam a ver suas vidas, comportamentos, seu passado, suas gerações anteriores, de outra forma. As pessoas que se deixam envolver pela constelação passam a ver seu problema não mais como algo localizado, mas por uma sucessão de "erros" ou desvios que seu seio familiar vem promovendo há tempos. Muitas vezes a pessoas somente está a reproduzir aquilo.

Assim sendo, esse processo empodera as pessoas que estão dentro dele. Dá mais autonomia para que elas, depois de passarem pela constelação, tenham mais propriedade de si e de seu problema e que juntas possam alcançar uma solução alternativa e que se encaixe melhor nos desejos e necessidades de todos os envolvidos.

O presente estudo pretende evidenciar essa nova possibilidade de atuação dentro do Direito Sistêmico. Procura-se aqui, analisar seus pontos positivos e negativos, mostrar como se desenvolve esse nova modalidade de mediação e seus desafios. Uma

missão muito difícil, quebrar as barreiras do tradicionalismo cultural que a área jurídica carrega.

Foi feita um levantamento bibliográfico de muitos autores que de alguma forma contribuem para o suporte técnico-teórico da prática das constelações familiares dentro da mediação de conflitos. Pode-se perceber que esse campo de atuação ainda está galgando seus primeiros passos, são poucas as pesquisas práticas, o que se pode entender por ser uma área nova e estigmatizada negativamente pelo seu lado as vezes metafísico.

O desafio de quebrar as barreiras do enrijecimento que o Direito constrói, e a idéia de construir novos campos de estudo e outras possibilidades de fornecer bem estar as pessoas, são as maiores justificativas que esse trabalho tem. Deve-se, sempre tentar quebrar os paradigmas existentes, se esses já não dão conta da realidade.

Aqui, um pequeno tijolo em meio a um grande muro, sempre em construção. A introdução das Constelação Familiar em meio a mediação de conflito é só uma das frentes teóricas que ganham força em nossa contemporaneidade, mostrando que as ciências, principalmente o Direito, tem de se adequar às mudanças das sociedades e produzir novas maneiras de satisfazer as partes envolvidas.

## **2 A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA**

Ao longo de nossa história a família passa por profundas transformações. Essas mudanças estão ocorrendo, ocasionadas por transformações sociais, econômicas, culturais. É um processo contínuo e lento, muitas vezes imperceptível. E uma família, que passa gerações se desenvolvendo carrega consigo muitas marcas que os defendem. Muitas dessas marcas, invisíveis em um primeiro momento, ou só reveladas com alguma ferramenta.

Com a decadência do poder patriarcal na nossa contemporaneidade, e com o processo de empoderamento feminino, a família vem sendo cada vez mais configurada em outros novos modelos de organização. Com o nascimento destas novas possibilidades vão se aumentando as pressões para a modernização das leis vigentes e mudanças na legislação foram surgindo.

Os primeiros passos dados no que se diz respeito as transformações legais, se resumem em dois atos de lei regulamentando as novas transformações que a sociedade vem tomando. Em 1962, surge a Lei nº. 4.121, emancipando a mulher casada que até

então era considerada como relativamente incapaz. Em 1977, com a Lei nº. 6.515, o divórcio é regulamentado. Infelizmente essas inovações na lei chegaram muito tempo depois das mudanças reais ocorridas na família. (GUYOMARD, 2007)

Ainda nas décadas de 1960 e 1970, dentro do direito algumas mudanças também ocorrem. Homem e mulher passam a ser equiparados ao obterem direitos e deveres iguais. Os filhos todos seriam legitimados e não podendo sofrer nenhum tipo de diferenciação. O conceito de família se amplia, com o reconhecimento das uniões estáveis e inclusão das famílias monoparentais. (KRÜGER, 1998)

Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pela Lei nº. 8.069/90 é uma contribuição importante do ponto de vista legislativo. Outra, é a Lei nº. 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que move para o Ministério público a obrigação de realizar os procedimentos necessários para o reconhecimento parental.

São essas leis que em primeira instancia mudam as relações entre o núcleo família e o Estado. Quando essas leis passaram a interagir com o meio, aos poucos trouxe melhorias para o âmbito jurídico. Pode-se ver em muitos casos, chagas que as pessoas trazem de uma vida toda, desvelando diversos sentimentos ruins que terminam por influenciar diretamente na saúde de cada individuo.

Neste momento também é incorporada nos textos da lei a nova forma de família que agora era produzida, a família monoparental, aquela em que somente um genitor, ou responsável, se torna alicerce fundamental. Surgiu graças aos desarranjos que a sociedade promove e também das novas formas de gravidez e formação de famílias, como a adoção.

Algumas "leis" naturais nunca precisaram entrar em vigor para que se fosse proibido, ou legalizado, legitimado por lei. São arquétipo do pensamento humano, quase sempre conduzidos pelos aspectos religiosos, delimitam as relações familiares diferentemente das outras relações sociais, por exemplo o incesto e parricídio. (HIGHTON, 2004)

Hoje nosso modelo de família tem se ampliado mais ainda. Novas possibilidades como adoção, famílias de caráter LGBT, membros sem ligação sanguínea direta se organizando em um modelo que seja eficiente ao desenvolvimento de todos. Novas leis, ainda são debatidas, como a do casamento entre pessoas do mesmo sexo, uma discussão que passa por diversos pontos, culturais, religiosos, e que ainda esperam definição legal.

## **2 MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DE UM DIREITO SISTÊMICO**

Nosso quadro de direito hoje mostra-nos a necessidade de se acelerar o processo de acertividade das leis para as novas ocorrências que nos esperam. Esse movimento caminha para um momento de maior abrangência democrática, assim que consegue abranger e garantir direitos e deveres para todos. Assim, a luta democrática é, antes de mais nada, a luta pela construção de alternativas democráticas. (WOLKMER, 2010)

O pensamento jurídico crítico trouxe a idéia de novas alternativas para auxiliar na resolução de conflitos, e vê isso com uma mola propulsora para novos saltos de democracia. Esse pensamento é um efeito constante da idéia de eterna mudança e remodelação do próprio direito para se adequar as novas possibilidades e continuar sendo eficaz.

Sociólogos foram responsáveis pela grande contribuição teórica para o Direito na perspectiva sistêmica. Os estudiosos dessa área consideram fundamental o problema da relação entre o Direito e a sociedade. Assim, o direito estará sempre em modificação constante. A idéia de autonomia é incorporado por diversos autores, e passa a afirmar que as sociedades se organizam e reorganizam por si só. (WARAT, 1998)

Uma área de estudo válida aqui também é o Direito Reflexivo. Para Santos (2007), "Este, procura estabelecer as condições da comunicação sistema/ambiente, equivalendo à interação do sistema jurídico com os subsistemas social, político e econômico". É nesta perspectiva que a Teoria Sistêmica se firmou na área da mediação de conflitos, um novo campo de abrangência profissional cada vez mais utilizado na esfera jurídica.

No cenário atual de necessidade de inovação, de uma análise, aplicação, e construção do Direito, destaca-se a relevância de formas alternativas de trabalho. As sociedades mudam com o tempo, sem parar, e as ciências devem sempre estar procurando se adequar as mudanças que virão. (HAYNES, 1996)

Seguindo esse sentido de inovação, juntamente as possibilidades de resolução de conflitos já conhecidas, existem algumas outras que vem se destacando em seu uso. São formas inovadoras de enfrentar as dificuldades de resolução de conflito que tentam acelerar a justiça, sair do eixo tradicional de abordagem para se sanar um problema e caminha no rumo da autonomia dos envolvidos.

Assim, as novas formas criaram um consenso de que vai na contra mão da tradicional proposta de resolução que está pronta de antemão e que muitas vezes não

atende as reais necessidades. Formas de abordar o tema que não seguem um modelo pronto. A Mediação de Conflitos é uma dessas novas possibilidades.

É uma forma alternativa de resolução de conflitos e que aponta para um vida melhor, mais saudável e mais produtiva das partes envolvidas. Uma possibilidade de resolver os entraves sem intervenção direta e imparcial da justiça comum. Uma nova visão na administração e resolução dos conflitos, que tradicionalmente tomam a lei como referência, agora leva às mãos dos participantes esse poder de escolha e direcionamento de suas próprias vidas.

Essa ferramenta, tem a ver com os novos contextos que tentam fornecer visões de integridade e de humanização do homem, em termos de autonomia e de emancipação. Pensar a mediação, enquanto um novo e grande paradigma, como pedagogia que ajuda a aprender a viver, um novo paradigma, específico, da produção de direito, não mais entendido como lei que pune o que considera conflito. (DREXLER, 2002)

Essa é uma ferramenta vai de encontro aos determinismos tradicionais de resolução. Precisa-se sair da racionalidade reta, como forma única de organização, e procurar outras possibilidades de pactuação onde a liberdade das próprias passadas sejam asseguradas. É necessário cada vez, o retorno as origens, a busca pela aproximação do homem com a natureza sua.

As idéias sistêmicas de pensar e agir do Direito trouxeram muitas outras formas de atuação para dentro das questões jurídicas. Inicialmente a Mediação tinha a intenção somente de conseguir uma mais rápida resolução a algum problema judicial, porém, com o desenvolver do tempo o objetivo se ampliou, visando ao desenvolvimento da alteridade ou ao reconhecimento do outro como sujeito pensante, como pessoa responsável direta pelo seu processo de crescimento e amadurecimento pessoal.

A evolução da mediação passa por três momentos. O primeiro, denominado de "linear-tradicional", cuja causa do conflito é o desacordo e o fundamental nessa escola é chegar a um acordo. A segunda escola é baseada no modelo circular narrativo, inspirada nos princípios das teorias dos sistemas. Nele, as causas do conflito se retroalimentam, criando efeito circular e o importante é melhorar as relações interpessoais. Em um terceiro momento se modelo também se interessa pelos aspectos relacionais do conflito, pois os desacordos não são importantes, importando apenas a aquisição de habilidades de tratamento de conflitos. (WARAT, 1998)

A mediação de conflitos tem como finalidade buscar acordos entre pessoas que em um primeiro momento estão em discordância para que se tenha agora uma postura de compartilhamento e companheirismo na escolha de uma solução. Mesmo a mediação sendo uma prática relativamente nova, já se pode observar muitos campos de atuação:

Hoje a mediação já ocupa muitas áreas que há pouco tempo atrás julgava-se impossível. Mediação escolar ou pedagógica, nas instituições de saúde, nas questões de meio ambiente. Mediação entre os casais, assim como a mediação comunitária, nas organizações e no trabalho. Em quase todos os lugares onde há um sistema de pessoas que convivem, é possível se estabelecer uma constelação.

No ambiente familiar, talvez seja o mais comum e ao mesmo tempo o mais movimentador e profundo. Questões familiares são sempre delicadas, e a mediação vai buscar colocar na mesa esses pontos. Muito comum haver uma tentativa de reaproximação das partes ou ainda a disputa ou negociação por uma guarda de um filho, por exemplo.

A mediação desafia os saberes da modernidade, tem como propósito inundá-la das complexidades da experiência da vida. A mediação tenta impor um direito voltado para a alteridade, à vida, contando com o apoio de um referencial ético de alteridade. A mediação como ética da alteridade reivindica a recuperação do respeito e do reconhecimento da integridade e da totalidade de todos os espaços de privacidade do outro. (CRUZ, 2005)

Assim, a mediação tem as qualidades certas para causar mudanças no sistema jurídico, ela vem baseada no litígio, e tem como meta a descoberta da verdade resumida na implementação de uma cientificidade nos moldes da ciência moderna, assim desvela Groeninga (2003) p.12:

O homem determinado pelo grande paradigma da modernidade está passando pelos duros momentos de quebra total de sua visão de mundo. De repente, descobriu que seu olhar envelheceu e que agora começa a enxergar tudo fora de foco, que sua nitidez no olhar sumiu, e que precisa de óculos, apesar de não encontrar as lentes adequadas. [...] A mudança de lentes, traz uma nova concepção dos conflitos. As divergências começam a ser vistas como oportunidades alquímicas. As energias antagônicas são vistas como complementares, e o Direito, como solidariedade. As velhas lentes que fragmentavam, classificavam e geravam distâncias e diferenças maniqueístas vão para a lixeira, ou ficam no porão das coisas que se guardam por apego movido pelo passado. Começamos a entender que cada homem não é uma mônada isolada, que não são fragmentos sem conexão. Cada um

é interdependente e produto forçado de interações. A sociedade é unicamente produto da complexidade desses vínculos.

Talvez então a mediação pode ser o que estamos procurando como uma nova possibilidade real para minimização de conflitos. Isto, na medida em que educa, facilita e ajuda a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões sem a intervenção de terceiros. Deste modo, a mediação pode ser compreendida como a melhor fórmula até agora encontrada para superar o imaginário do normativismo jurídico, saindo das certezas infundáveis e o pragmatismo do direito. (KRÜGER, 1998)

A mediação tem muitas características próprias, pode se apresentar a privacidade, reaproximação das partes, autonomia das decisões e o equilíbrio da relação entre as partes. A privacidade desde que se há um contato com as partes, já deve ser desenvolvido. A economia de tempo e dinheiro e talvez o que seja fator mais importante aqui, a autonomia dada as partes. (NEUHAUSER, 2006)

A economia financeira e de tempo, aparece por conta do tradicional modelo de resolução de conflito não suportar a grande demanda. Com a mediação, as partes evitam perder tempo e dinheiro por ser um processo mais rápido. Uma outra característica importante é a oralidade, por que o processo de mediação força os sujeitos a falarem sobre si e os problemas que levaram até ali. (CEZAR-FERREIRA, 2004)

Consecutivamente as partes se reaproximam a entrar nesse processo, promovendo a melhora da relação dos envolvidos. Um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflitantes das diferenças que nos permite formar identidades culturais e que mostra para todos a responsabilidade de cada um dentro daquela proposta. (HELLINGER, 2007c)

Vale ressaltar que o mediador tenta não impor suas normas e regras. Sua função é catalisar as relações e acelerar positivamente o processo. Tem de ser uma pessoa capacitada e disposta a fazer esse duro trabalho, deve possuir técnicas específicas de investigação e de resumo, entender os aspectos psicológicos da personalidade humana.

No ano de 2010 o Conselho Nacional de Justiça, publicou a Resolução 125, que fala da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses. Assegura todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza. E força os estados a criar uma nova estrutura para abranger essa nova possibilidade.

### **3 AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES**



A Constelação Familiar nada mais é que um trabalho que busca na família a origem de dificuldades, bloqueios, que trazem sofrimentos desenvolvidos pelas pessoas ao longo da vida. É para todas as pessoas que desejam trabalhar suas relações familiares e amorosas, problemas de saúde, comportamentos destrutivos, envolvimento com perdas, dificuldades financeiras, dificuldades nos relacionamentos, e mais outros pontos. Porém, é uma prática muito ligada aos casos de conturbação familiar ou escolar. (WOLKMER, 2010)

Este método não é nem possui conexões com uma religião ou uma crença mística. Assim, também deve-se sempre ressaltar que este método não é uma substituição para tratamentos médicos estabelecidos, oferecidos pelas profissões de saúde regulamentadas.

Esta é uma abordagem rápida, sucinta e direta aos pontos de conflitos e que nos permite perceber em pouquíssimo tempo a base do que ocorre por trás das disfunções de comportamento e conflitos num grupo de pessoas, seja uma família ou em uma empresa, ou seja, em qualquer grupo de pessoas com ligação sanguínea ou não.

É um método que prioriza a pessoas no aqui e agora, e não em uma idéia previamente estabelecida através das percepções que constituem um sujeito. As constelações não são uma prática universal e não estão contra nenhum outro método de trabalho, pelo contrário, está acrescentando um novo olhar nas formas de mediação de conflitos. (WARAT, 1998)

As constelações atualmente atendem a outros tipos de sistema, organizações de todos os tipos, como empresas, escolas. Qualquer tipo de sistema de relação de pessoas é possível se fazer acontecer uma constelação. Nos sistemas organizacionais, como a escola, por exemplo, questões que envolvem as relações entre professores e alunos, indisciplina, dificuldades de aprendizagem são temas trazidos para a luz da mediação com constelação sistêmica.

Outros casos em que a constelação pode ser usada são, por exemplo, nos conflitos entre irmãos ou os conflitos entre pais e filhos. Na busca por melhoria do desempenho no trabalho. Filhos que ficam dependentes demasiado tempo dos pais e não conseguem seguir. Nas questões relacionadas com heranças. Nas situações onde parece haver um comportamento de auto-sabotagem. Naquelas situações onde se deseja mudar um hábito ou comportamento repetitivo. Abuso de drogas lícitas ou ilícitas e muitos outros momentos oportunos.

Nos sistemas familiares vivenciados, antigos contextos que trouxeram de alguma forma pontos negativos, podem reaparecer e gerar novos conflitos. Se, por exemplo, na família já tiver casos de perdas grandes, desastres ou parecidos, aumenta-se mais ainda a chance de surgir novas dificuldades na vida das gerações futuras. Dificuldade de estabelecer relações duradouras com parceiros, comportamentos conflitantes entre familiares, dificuldades ou distúrbios de aprendizagem, medos, entre outros.

Os atendimentos podem acontecer de maneira individual ou grupal, cada um com sua característica. No grupo há a participação das pessoas como representantes da família do cliente, como em empresas também. Individualmente, realiza-se a intervenção com o auxílio de figuras ou bonecos tendo o mesmo efeito esperado. Por serem diferentes as modalidades não quer dizer que tenhamos resultados distintos, todos procuram a autonomia do sujeito. (HELLINGER, 2009)

Nas Constelações Sistêmicas é preciso deixar de lado a consciência pessoal. Para se ter sucesso, é necessário deixar não se fixar nas relações de bem e de mal. O trabalho sistêmico fenomenológico possibilita uma nova percepção, que às vezes nos chega por meio dos sentidos e não necessariamente da compreensão e da razão. Para isso precisa-se abandonar por alguns momentos as cargas de julgamento que carrega-se com cada um de nós.

A idéia de sistema integrado não pode se perder. Está talvez seja a idéia principal do processo, nossa não dissociação do todo. Os fatos devem ser vistos de forma holística. É necessário que se olhe para o todo, mas, na verdade, não se tem acesso à consciência do grupo, só é possível observar e perceber o efeito através de seus resultados.

O Equilíbrio é uma palavra importante dentro das constelações. Parece existir uma gangorra de compensações, a relação dar e receber. O bem estar vem quando existe esse equilíbrio no dar e receber da vida. É quase matemático: se você deu algo, então você espera receber algo também. A outra pessoa que recebe sentirá necessidade de devolver, criando uma relação sadia, ou desembaraçando uma relação complicada depois de tempos.

Hellinger (2007), define então as Ordens do Amor, os pilares de sua técnica de constelação. Para o teórico, existem três pontos que guiam as Ordens do Amor: a necessidade de pertencimento, a necessidade da precedência ou hierarquia e a necessidade de equilíbrio entre o dar e o tomar.

O princípio do pertencimento diz que todos os familiares ou envolvidos participam e não podem ser deixados de lado, todos tem maior ou menor importância. Um membro já não presente, atuante, será substituído por outro que, inconscientemente assumiu seu papel e lugar para se manter as ordens em dias. Muitos bloqueios de convivência surgem desta hierarquia criada entre pais e filhos, pela ordem geracional, os pais sempre terão o controle desta situação até os atuais filhos passarem a ser pais e ocuparem outros lugares no seu processo de constelação.

Um outro ponto importante na relação é o “dar e receber” é uma dinâmica elementar nas relações; pressupõem troca. O autor defende que deve-se haver troca, dar e receber sem dificuldades. As relações de pais e filhos estão diretamente ligadas a esse ponto, onde geralmente os pais dão, mas quase não recebem. Filhos são, portanto, eternos devedores dos pais e somente podem lhes honrar ao doarem uma nova vida. (NEUHAUSER, 2006)

Não são bem vindos os julgamentos morais, eles desarmonizam o processo da constelação. Neste sentido, ele se dedicou também a observar o conflito da culpa contra a inocência e relata-nos que um indivíduo que se põe nos extremos tende a não ter o crescimento saudável.

A consciência é como um órgão de equilíbrio sistêmico, que varia de acordo com o grupo. Ela ajuda a perceber imediatamente se a pessoa se encontra ou não em sintonia com o sistema. A oposição dessas consciências é que vão criando os desarranjos pessoais, familiares e até de saúde. Assim, consciência pouco tem a ver com leis e verdades universais, mas é relativa e varia de um grupo para outro.

Essa técnica é para ser usada para alcançar algo maior, que possa gerar maiores frutos que somente aquele momento, analisando o próprio fenômeno entende-se que se pode condicionar a constelação necessariamente a um acordo, mas sim a uma ajuda emocional e energética ofertada às partes. O trabalho passou a ter como foco principal propiciar uma maior entendimento entre todos os envolvidos.

Muitas vezes as partes envolvidas, isso também inclui os profissionais do meio jurídico, se mostram nada prontas para receber o processo das Constelações Familiares. O objetivo primeiro é que os envolvidos entrassem em contato com algo mais profundo relacionado ao litígio, aquilo mais subterrâneo, inconsciente, sistêmico, detonador dos emaranhamentos familiares. Porém nem sempre se é possível, fazendo desta tarefa algo não simples e exato, infundável.

A respeito desta preparação para se trabalhar com as Constelações Familiares, pode-se ver que no nosso país, ainda é uma coisa que caminha em passos lentos. A realidade deste tipo de proposta, sendo uma atividade relativamente nova, ainda é de enfrentar barreiras cotidianamente. A pesquisa de Hellinger (2007), no Estado do Rio Grande do norte, mostraram que 88% das partes e seus advogados não conhecem a técnica das Constelações.

Essa mesma pesquisa de Hellinger (2007), nos desvela o real tamanho da intervenção que as constelações podem causar, e como isso pode ser proveitoso. Quando perguntados os participantes do processo de pesquisa se as Constelações fizeram diferença, 47% dos sujeitos da pesquisa consideraram que a Constelação de alguma forma foi eficaz; 41% afirma que elas ajudaram e em 12% dos casos não foram vistas melhoras.

A pesquisa traz mais dados importantes que podemos ver os resultados de tudo que aqui foi falado. Com relação ao fato de as Constelações terem contribuído de algum modo em sua audiência, 47% considerou que a Constelação de alguma forma foi eficaz; 41% afirma que elas ajudaram e em 12% dos casos não foram vistas melhoras.

Psicologicamente um fator preponderante de mudança foi o ambiente mais leve e menos pesado. As Constelações promoveram ainda, uma aproximação com os sentimentos de cada um causando mais transformações, não vista em um primeiro momento. Foi o que se evidenciou no escore obtido no item que trata de como as partes e advogados se sentiram após a Constelação: 63% disse que saíram da audiência melhor do que entraram, sentimentalmente falando.

Assim, as constelações vem, devagar, galgando seus espaço dentro do sistema judicial brasileiro. Traz muitas novas formas de encarar os problemas, e uma maneira holística de entender a vida e a posição sócio-familiar de cada um. A constelação traz uma característica única para o meio jurídico, deixa de olhar aspectos rasos, superficiais ou previamente estabelecidas e fomenta a idéia que temos que nos envolver profundamente neste processo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste estudo vimos que a incapacidade de finalizar todos os processos judiciais, gerando demora e desgaste as partes envolvidas, criou a necessidade de se pensar em formas alternativas para a resolução dos conflitos, como a mediação. Assim, este estudo defende que devemos criar e melhorar formas mais sustentáveis e realmente resolutivas para a mediação de conflitos. Um novo caminho encontrado é a união da Mediação de Conflitos e a prática das Constelações Familiares

Em muitos casos constatados em pesquisas, a mediação com o auxílio da constelação mostrou-se profundamente transformadora. Vimos que é uma prática da contemporaneidade preconizando o caráter interdisciplinar. E que tenta desafogar a justiça, já muito carregada de compromissos, além de empoderar os atores da situação, as partes.

O movimento de introduzir essa nova forma de mediação de conflitos, ou soluções de problemas é muito válido. O Direito necessita de novos métodos que possam alcançar novos pontos, novas possibilidades para a geração de um novo modo de pensar e fazer Direito. O simples fato de colocar essa forma de ciência tão tradicional e enrijecida a luz de novas técnicas, já é mais uma vitória dentro dos campos acadêmicos.

A constelação é um movimento que vai de encontro a idéia de ganhar e perder que o direito prega. É preciso sair deste vão escuro e clarear o caminho com novas possibilidades. Nela, ao invés de alguém levar vantagem sobre o outro, todos convergem em uma mesma solução que agrada a todos.

Um fato interessante é o de que a constelação já é um processo interdisciplinar. Mostrando que ele por si só já promove esse campo de mistura. Muitos casos de mediação envolvendo Constelação Familiar são mediados também por Psicólogo. A psicologia, principalmente Psicologia Clínica vem avançando muito no melhoramento desta técnica.

Pensando a frente, seria possível a constelação ser uma forma de prevenção de conflitos? Já que podemos perceber que realmente é uma prática válida, porque não propor uma intervenção contínua em Constelação? Assim, com as mudanças naturais em nosso contexto familiar, e por se ter consciência de nossa evolução geracional, a tomada de decisões e a forma de se encarar problemas podem ser bem mais madura.

Uma crítica que pode ser feita aqui, é uma determinação lógica e quase reta muitas vezes do que aconteceu em família, e que se possa acontecer novamente. Para

algumas pessoas essa possibilidade de acontecer se fará verdadeira. Para muitos, existe isso em nosso senso comum, a idéia de Carma. Sem o entendimento profundo que a constelação pode oferecer, muitos comportamentos e situações podem ser atribuídas a fatores nada usuais ou científicos. Assim, a teoria defendendo uma quase "perpetuação" dos comportamentos familiares, pode ser tudo que alguém queira para se justificar e estagnar sua vida por se julgar incapaz de mover aquilo, de sair do lugar, de promover mudança em si mesmo.

Assim sendo, a mediação judicial que tem o auxílio do sistema de constelação vem ganhando seu espaço. Ainda é uma área escura para muitas pessoas, e que pode causar preconceitos aos mais tradicionais. Pesquisas ainda tem que ser feitas para se propagar essa idéia e fortalecer sua validade como medida possível de ser adotada como solução para conflitos, para isso, mais pesquisas devem ser feitas afim de coletar mais dados científicos na tentativa de fortalecer a validade desta ferramenta.

## REFERÊNCIAS

- BUCHER, J. S. N. F. **Aspectos psicológicos da separação conjugal**. Psicologia Atual, 1979.
- \_\_\_\_\_, J. S. N. F. **Desquite, divórcio e concubinato**. **Arquivos do ministério da justiça**, 1979.
- \_\_\_\_\_, J. S. N. F. **Ausência do pai: uma introdução ao tema**. Revista de Psicologia, 1981.
- \_\_\_\_\_, J. S. N. F. **O casal sob novas formas de interação**. Em **t. F. Carneiro**. **Rio de Janeiro**, 1999.
- BRAUNER C. C. **O direito da família: descobrindo novos caminhos**. São Leopoldo, Edição da Autora.
- CEZAR-FERREIRA, V. A. M. **Família, separação e mediação: uma visão sócio jurídica**. São Paulo: Editora Método, 2004.
- \_\_\_\_\_, Verônica A. Motta, **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. São Paulo: Editora Método, 2004.
- COSTA, D. D. **Reconhecimento jurídico e situação fática das famílias mono parentais no Brasil**, Rio de Janeiro, 2001.
- COSTA, et All. **Ética, linguagem e sofrimento** Brasília: Positiva/abrafipp, 2004.
- CRUZ, C. H. S da. **Grupos: teoria e técnicas de intervenção**. João Pessoa: Ideia, 2011.
- \_\_\_\_\_, R. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- DREXLER, Diana; **Constelações Familiares em casos de psicose**, Rio de Janeiro: julho 2002.
- FISHER, R. & ERTEL, D. **Estratégias de negociação**. Rio De Janeiro: Ediouro. (1997).

- GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Freud e o inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- GROENINGA, G. C. **Direito de família e psicanálise**. Rumo a uma Nova Epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003.
- GUYOMARD, P. **A lei e as leis. Em s. Altoé**. Direito e Psicanálise. Rio De Janeiro: Revinter, 2007.
- HAYNES. **Fundamentos na Mediação Familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- HELLINGER B, Ten Hövel G. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2004.
- \_\_\_\_\_. **B. Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Cultrix, 2003.
- \_\_\_\_\_. **B. O amor do espírito na Hellinger Sciencia**. Minas Gerais: Atman, 2009.
- \_\_\_\_\_. **B. A Simetria Oculta do Amor**, São Paulo: Cutrix, 2006.
- \_\_\_\_\_. **B. Um lugar para os excluídos: um guia para o trabalho com constelações amiliares**, São Paulo: Cultrix, 2007c.
- HIGHTON, E. I. **A mediação no cenário jurídico: seus limites**. PORTO ALEGRE: ARTMED, 1999.
- JOVCHELOVITCH, S. **Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos no brasil**. Petrópolis. Vozes, 2000.
- KRÜGER, L. L. **Mediação familiar: articulando diferenças, construindo alternativas**. Tomo I. Rio De Janeiro: COAD, 1998.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei no. 8.069/1990). Brasília, 1990.
- MUSKAT, M. E. **Guia Prático de mediação em conflitos em famílias e organizações**. São Paulo: Summus Editorial, 2005.
- MEDINA, Eduardo Borges de Mattos. **Meios alternativos de solução de conflitos: o cidadão na administração da justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2004.
- MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição**. 2. Ed. Ver. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- REICH, Wilhelm, **Análise do Caráter**, São Paulo: Martins Fontes Editora, 2001.
- SACERDOTE, Ana; LIMA, Fernanda A.; FREIRE, Lúcia. **Famílias: reflexão sobre a arte de amar e transformar**, Recife: Libertas, 2012.
- SCHNEIDER, Jakob R. **Vontade e Destino – Aspectos Polêmicos das Constelações Familiares**, Rio de Janeiro: julho de 2004.
- SHELDRAKE, Ruppert. **Uma nova consciência da vida**. São Paulo: Cultrix, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2007a.
- \_\_\_\_\_, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.
- SILVA, Adilson Cunha. **Direito, bioética e (bio)tecnociências: a emergência de um novo paradigma científico para as pesquisas jurídicas sobre novas (bio)tecnologias**. Abr. 2009. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/27683-direito-bio-tica-e-bio-tecnoci-ncias-a-emerg-ncia-de-um-novo-paradigma-cient-fico-para-as-pesquisas-jur-dicas-sobre-novas-bio-tecnologias>>
- TEUBNER, G. **O direito como sistema autopoietico**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Schnitman, D. F. (1999).

WARAT, Luis Alberto. **Ecologia, psicanálise e mediação**. Tradução de Julieta Rodrigues. In: WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.

\_\_\_\_\_. Luis Alberto. **O ofício do mediador**. In: MEZZARROBA, Orides et al **Surfando na pororoca**: O ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, vol.3, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, Rubens Morato. (org). **Os “novos” direitos no Brasil**: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2003.

